



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2020

O Presidente da Seção de Direito Público,
DESEMBARGADOR PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO,
no exercício de suas atribuições:

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções “dirigir a distribuição dos feitos”, nos termos do art. 45 e seus incisos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO a atribuição do Juiz Certo, nos termos do inciso IV do artigo 108 “o relator do acórdão para reexame das decisões na forma do art. 1.040, inciso II, do CPC”;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado de trabalho SAJSG5 é dotado de “trava”, que impede o relator designado de iniciar o julgamento virtual, o que somente pode ser contornado com a alteração da relatoria;

CONSIDERANDO que dita alteração pode, contudo, implicar distorção na distribuição de processos de mesma classe, bem como nas prevenções, que devem manter-se com o relator sorteado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

CONSIDERANDO que tal descompasso do sistema SAGGP5 somente ocorre em casos de pretender o relator designado levar o processo a julgamento virtual, não em casos de julgamento presencial ou telepresencial;

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas devoluções de processos para eventual adequação pela Turma Julgadora (artigo 1040, II, do CPC), havendo representação pelo relator designado solicitando a alteração de relatoria o cartório da respectiva Câmara ou Grupo endereçará os autos a(o) Sr.(a) diretor(a) da SJ4, que providenciará a alteração, promovendo-se nova conclusão e certificando-se nos autos.

Art. 2º - Procedida a alteração a que alude o artigo anterior, ultimadas as providências para o julgamento de adequação e após a publicação do acórdão, a Serventia enviará novamente os autos ao Sr.(a) Diretor(a), que procederá o retorno de relatoria ao magistrado originariamente sorteado, certificando-se, antes da remessa dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

Presidência da Seção para o juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO
Presidente da Seção de Direito Público
(assinado eletronicamente)